

## PARECER N.º 64/CITE/2005

**Assunto:** Parecer prévio nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho  
Processo n.º 68 – DP-C/2005

### I – OBJECTO

- 1.1. Em 19.10.2005, a CITE recebeu da Administração da ..., S.A. cópia de um processo de despedimento colectivo em que se incluem 2 trabalhadoras puérperas e 5 lactantes, tendo, entretanto, todas chegado a acordo na cessação do contrato de trabalho, excepto a trabalhadora puérpera, ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 1.2. A referida empresa dedica-se ao *fabrico e comercialização de cablagens para veículos automóveis*, sendo a *única fornecedora de cablagens principais para o monovolume construído pela ... (o “MPV”)*, constituindo esta o *único cliente daquela, em praticamente cem por cento da produção e facturação da empresa*.
- 1.3. Acontece que o aludido monovolume *encontra-se em fase descendente de produção e comercialização e deixará de ser vendido presumivelmente em 2007*, sendo certo que *quanto à produção das cablagens do novo veículo que vai ser comercializado pela ... – não foi atribuída à ...*
- 1.4. Tem-se verificado um decréscimo dos níveis de facturação da empresa, que *entre 2002 e 2004 atingiram aproximadamente 30%*.
- 1.5. Em 2005, *já se verificaram 8 dias de paragem total da produção, resultantes da inexistência de encomendas por parte da ..., paragem essa que não foi compensada com o aumento do período de trabalho noutros dias*.

- 1.6.** *O volume de negócios previsto para 2005 é aproximadamente menos 20% que no ano anterior, e no primeiro semestre de 2005, a empresa registou resultados negativos no montante de € 3.548.528,15.*
- 1.7.** *Presentemente a empresa tem 923 trabalhadores e recebe a prestação de 17 trabalhadores em regime de trabalho temporário, não tendo qualquer trabalhador contratado a termo, e pretende proceder ao despedimento colectivo de 314 trabalhadores, dos quais 253 prestam funções nas linhas de produção correspondentes ao 2.º turno fixo, que encerram e os restantes 61 postos de trabalho, à excepção de 4, que pertencem à área de produção.*
- 1.8.** *A empresa entende que se verifica uma comprovada redução da sua actividade provocada pela diminuição da procura de bens e serviços e um desequilíbrio económico-financeiro, o que constitui motivo de mercado e estrutural para despedimento colectivo, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 397.º do Código do Trabalho.*
- 1.9.** *A Comissão de Trabalhadores reconhece as dificuldades da empresa e pugna por condições mais benéficas para os trabalhadores a despedir, não pondo em causa a legalidade do despedimento colectivo em apreço, nomeadamente o despedimento da trabalhadora puérpera, objecto do presente parecer.*

## **II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A empresa fundamenta o despedimento colectivo em motivos de mercado e estruturais, provocados pela diminuição da procura de bens e serviços, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 397.º do Código do Trabalho.

- 2.1.** *A empresa cumpriu todos os requisitos constantes dos artigos 419.º e 420.º do Código do Trabalho, sendo de realçar a preocupação de não despedir trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes que não prestassem funções nas linhas de produção correspondentes ao 2.º turno fixo, que foi encerrado.*
- 2.2.** *Assim, não se vislumbra qualquer tipo de discriminação em função do sexo, por motivo de maternidade na inclusão da referida trabalhadora puérpera no presente procedimento de despedimento colectivo.*

### **III – CONCLUSÃO**

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão da trabalhadora puérpera ... no procedimento de despedimento colectivo promovido pela empresa ..., S.A.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005**